



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO,
CONTROLE E REALIZAÇÃO DE SUPRIMENTO
DE FUNDOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOSSORÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o art. 23, II, c/c parágrafo único do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as disposições do art. 19 da Resolução 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, *caput*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, para a cobertura de despesas miúdas de pronto pagamento.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Mossoró, por meio do (a) seu (a) Presidente, designará por portaria o servidor efetivo ou servidores efetivos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos instituído por esta Resolução.

Art. 2º - A concessão do adiantamento de Suprimento de Fundos será feita ao servidor, devidamente



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

autorizado, mediante solicitação ao (a) Presidente da Câmara, que conterà a descrição precisa e sucinta do objeto, indicando o(s) elemento(s) de despesa(s) e o(s) respectivo(s) valor(es), bem como ainda a necessidade.

Parágrafo único. A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

Art. 3º - Para atender às despesas sob o regime de adiantamento de Suprimento de Fundos fica estabelecido o limite legal de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, correspondente a R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

Art. 4º - Excetua-se da autorização na presente Resolução, as despesas com a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, compras programadas, realização de obras, recuperação de móveis e as demais despesas que podem ser processadas normalmente cujos valores ultrapassem o estabelecido no artigo anterior, cominada com o inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. É vedada a realização de compra ou serviço por suprimento de fundos quando houver contrato vigente.

Art. 5º - Os valores do Suprimento de Fundos da Câmara Municipal de Mossoró/RN serão movimentados em conta específica, em nome da Câmara, sob a responsabilidade de um servidor designado para essa finalidade.

Art. 6º - O prazo para a aplicação dos recursos recebidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do crédito na conta bancária aberta e movimentada com essa finalidade.

Art. 7º - Os recursos liberados para atender ao adiantamento de suprimento de fundos serão aplicados exclusivamente dentro do objeto, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

administrativa que recebeu os recursos financeiros.

Parágrafo único. Se vencido o prazo de aplicação e a conta bancária apresentar saldo, o valor deve ser restituído aos cofres da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 8º - O suprido deverá instruir o processo com os comprovantes da retenção e do recolhimento dos impostos e contribuições, porventura cabíveis, na forma das legislações pertinentes, bem como os respectivos comprovantes de pagamento.

Art. 9º - Não poderá ser concedido adiantamento para Suprimento de Fundos:

- I – Ao responsável por 02 (dois) Suprimento de Fundos, sem prestação de contas;
- II – Ao servidor que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamentos e recebimentos de receitas;
- III - Ao responsável por Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto no art. 10;
- IV – Ao servidor que esteja respondendo inquérito administrativo ou tenha recebido penalidade relativa a má uso de recursos públicos.

Art. 10. O prazo para prestação de contas de recursos concedidos pelo Regime de Suprimento de Fundos é de 30 (trinta) dias, contados do prazo de aplicação, previsto no art. 6º desta Resolução.

§ 1º. O prazo de que trata este artigo não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que o mesmo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que se deu a concessão.

§ 2º. O servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido será obrigado a devolver os valores integralmente, inclusive por meio de desconto direto na folha de pagamento.

Art. 11. Fica o Ordenador de Despesa autorizado a bloquear na folha de pagamento do servidor, em caso de sugestão da Controladoria, quando da reprovação da prestação de contas do suprimento de fundos, nos valores destinados à cobertura do débito, após regular processo administrativo,



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 12. A documentação visando à prestação de contas de Suprimento de Fundos (extrato bancário do período e comprovante de pagamento) deve ser remetida pelo favorecido a Controladoria para análise, em caso de aprovação, deve emitir parecer de aprovação da prestação de contas, e nos casos de reprovação, sugerir ao Ordenador de Despesa as devidas recomendações.

Art. 13. Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

Art. 14. Exigir-se-á identificação do recebedor, comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e parafiscais, se a operação estiver subordinada a comprovação da despesa por recibo.

Art. 15. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de Suprimento de Fundos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

I – Primeira via dos documentos fiscais (nota fiscal de prestação de serviços/nota fiscal de venda consumidor/recibo de pagamento autônomo, recibo comum de pessoa física, comprovante de recolhimento dos descontos efetuados);

II – Extrato de conta bancária da movimentação;

III – Relação de pagamentos efetuados por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;

IV – Conciliação bancária;

V – Comprovante do recolhimento de saldo se for o caso.

VI - Primeira via da Nota de Empenho de Despesa, a qual constará do processo de concessão respectivo.

VII – Despacho exarado pelo Ordenador de Despesa, concordando ou não, com a prestação de contas.

Art. 16. Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente deverá o Ordenador de Despesa determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

penalidades cabíveis.

Art. 17. As dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria Geral em conjunto com a Diretoria Financeira e Diretoria de Contabilidade, que serão responsáveis por elaboração de fluxograma de execução do suprimento de fundos e da prestação de contas.

Art. 18. Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão a conta dos respectivos orçamentos e os valores serão subtraídos dos 30% (trintas por cento) do duodécimo que se destina a manutenção dos serviços do Poder Legislativo, sendo utilizados para material de consumo, locomoção, serviços de terceiros (pessoa física e jurídica).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários.

Palácio Rodolfo Fernandes
Mossoró-RN, 28 de novembro de 2019

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró